

TERMO DE CONTRATO Nº 018/SUB-PE/2026

P.A Nº 6048.2026/0000997-9

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/SUB-PE/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA, PAVIMENTO DE CONCRETO PERMEÁVEL MONOLÍTICO MOLDADO "IN LOCO", PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRAÇA JOSÉ GEBARA, VILA EUTHALIA

CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Subprefeitura Penha, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Penha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.640.843/0001-76, situada a na Rua Candapui, nº 492 – Vila Marieta - São Paulo, Capital, CEP 03621-000, representada pela senhora Subprefeita **KATIA FALCÃO DE SOUZA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 , e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.302.648/0001-00, situada à Rua da Memória, nº89 – Vila Assunção – São Paulo /SP – CEP 09030-110 - Fone (11) .4427-9834 – e-mail: comercial@mathesis.eng.br, adjudicatária da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/SUB-PE/2026, representada pelo senhor **JOEL DUARTE DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 13.xxx.x21-3, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 053.xxx.xxx-26 , seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA, PAVIMENTO DE CONCRETO PERMEÁVEL MONOLÍTICO MOLDADO "IN LOCO", PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRAÇA JOSÉ GEBARA, VILA EUTHALIA, conforme discriminados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2.** O valor do presente Termo de Contrato importa em R\$ 1.717.001,79 (um milhão, setecentos e dezessete mil, um real, setenta e nove centavos);
- 2.3.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 61.10.15.451.4020.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9561, através da Nota de Empenho nº 78.370/2026, no valor de R\$ R\$ 1.717.001,79 (um milhão, setecentos e dezessete mil, um real, setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início de Serviços, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura;
- 3.2.** O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.
- 3.2.1.** Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 3.3. O prazo para início da prestação dos serviços será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.
- 3.4. A Contratada apresentará à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início:
- a) O comprovante do Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme Instrução Normativa Nº 2.061/2021, alterada pela Instrução Normativa 2.144/2023.
 - b) A ART nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023,
- 3.5. Os documentos serão retidos para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentadas pela **CONTRATADA** ou, quando for o caso, os previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 7 do edital.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitário, preço total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre respeitados os requisitos e limites impostos legalmente (art. 125 da Lei Federal **14.133/2021**).
- 4.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela

fiscalização do contrato.

- 4.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.3.
- 4.3.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
- 4.4. Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 4.4.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 4.4.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do previsto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** justificar a não execução no tempo previsto inicialmente, antes do prazo previsto para a finalização dos serviços, cabendo a análise da ocorrência do previsto no inciso I do parágrafo único do supracitado artigo com a aplicação das penalidades pertinentes.

4.7. O reajuste será concedido nos termos do previsto no § 3º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021 e Portaria SF 389, de 18.12.2017.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.8.1. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela **CONTRATANTE**, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via para a fiscalização do contrato.

5.1.3. Apresentar o CREA do Estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP, o visto do CREA- SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.

5.1.4. Permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais servidores enviados pela SUB-PE:

- Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;

5.1.5. Manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pela fiscalização.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 5.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto
- 5.1.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependências da **CONTRATANTE**.
- 5.1.10. A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
- 5.1.12. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 5.1.13. Observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 5.1.14. Manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 5.1.15. Colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que frequentam ou transitam pelo local e nas áreas lindeiras a ele, isoladas áreas de intervenção.
- 5.1.16. Fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 5.1.17. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 5.1.18. A identificação da **CONTRATADA** no equipamento de proteção individual fornecido ao empregado.
- 5.1.19. Observadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Subprefeitura Penha de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.
- 5.1.20. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04, e suas subseqüentes alterações.
- 5.1.21. Somente permite a execução dos serviços aos domingos e feriados, com autorização prévia da fiscalização.
- 5.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 5.1.23. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do TERMO DE REFERÊNCIA constantes do ANEXO II, a **CONTRATADA** deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

- 5.1.24. Observar rigorosamente as disposições elaboradas com base na tabela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB - bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no Caderno de Encargos da SIURB. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha. Na execução dos serviços, além das determinações expressas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, deverão ser seguidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 47.279/06 (Programa Municipal de Uso Racional da Água), Decreto Municipal n.º 48.184/07 (Procedimentos de Controle Ambiental para Aquisição de Produtos de Empreendimentos Minerários), Decreto Municipal nº 48.325/07 (Utilização de Madeira de Origem Exótica ou Nativa) e Decreto Municipal nº 42.479/02 (Obrigatoriedade de Instalação de Para-raios).
- 5.1.25. Na execução das obras deverão ser obedecidas às especificações constantes nos elementos gráficos, plantas e detalhes disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.25.1. Na eventualidade de que as especificações contenham alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais de boa técnica e execução, sem que isto constitua motivo para a proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela **CONTRATADA**.
- 5.1.25.2. O detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado durante a execução das obras, sendo que os casos omissos ou divergências serão solucionados pela **CONTRATADA** com anuência da **CONTRATANTE**.
- 5.1.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para que serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.
- 5.1.27. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 5.1.28. Manter no local da obra uma cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da **CONTRATADA**.
- 5.1.29. Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.
- 5.1.30. Providenciar, às suas expensas, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.
- 5.1.30.1.** Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da **CONTRATADA**.
- 5.1.31. Destinar, junto ao canteiro de obras, área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, áreas para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra.
- 5.1.32. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.
- 5.1.33. Empregar na execução dos serviços, materiais e produtos que respeitam as normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultam da atividade.
- 5.1.33.1.** Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Subprefeitura. Caso os materiais sejam rejeitados pela **CONTRATANTE**, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 5.1.34. Empregar na execução dos serviços, equipamentos, máquinas e insumos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.1.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 5.1.36. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.
- 5.1.37. Proibir terminantemente, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, que seus funcionários, venham a ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.1.38. Executar a limpeza periodicamente de maneira sistemática, mantendo a obra limpa e organizada.
- 5.1.39. Destinar os entulhos em bota fora homologado.
- 5.1.40. Atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.1.41. Justificar junto ao fiscal da contratação a não execução no tempo previsto inicialmente, antes do prazo previsto para a finalização dos serviços, cabendo a análise da ocorrência do previsto no inciso I do parágrafo único do supracitado artigo com a aplicação das penalidades pertinentes.
- 5.1.42. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 63 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

5.1.43. Fornecer, no prazo estabelecido pela Subprefeitura Penha, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES** deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Compete à **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato:
- 6.1.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem;
- 6.1.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, etc. realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.6. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 120 do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 6.1.7. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.8. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 6.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.11. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 6.1.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.13. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.14. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.2.A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

Nos termos da PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 275 DE 5 DE SETEMBRO DE 2024, e Portaria nº 32/SMSP/2014, de 02/07/2014, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerá na seguinte conformidade:

O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias corridos, corridos contados a partir da

data de entrega, pela contratada, da documentação prevista na Portaria SF 2 7 5 /2024, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

7.1.1. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de execução de obras deverá ser AUTUADO ATÉ O 3º DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A
JUNÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, conforme o caso:

- a)** Requerimento de pagamento da medição;
- b)** Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização) se for o caso;
- c)** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d)** Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e)** Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- f)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g)** Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS), com prazo de validade em vigor;
- h)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i)** Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND ou certidão equivalente
- j)** Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou da cidade onde está estabelecida a empresa.

7.1.3. Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada gerará a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

7.1.4.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

7.1.4. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:

7.1.5.1. Quando da celebração do contrato, diretamente pela SUB-PE;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 7.1.5.2. Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.
- 7.1.5.3. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 7.1.5.** O pagamento será feito em crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 7.1.6.** Haverá aplicação de compensação financeira ao contratado, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante e desde que requerido formalmente pelo contratado, nos termos da Portaria nº 05/SF/2012.
- 7.1.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.7.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 7.1.8.** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da contratada,
A fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.9.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.1.10.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestados serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

7.1.11. A contratada poderá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços com a licitante, mediante a apresentação de cópias autenticadas das anotações da CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de registro de Empregados ou Fichas de Registro de Empregados através de sistema informatizado e, será também aceita a comprovação por meio de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e no caso de sócios, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social. Em todos os casos, será exigido o cumprimento das obrigações legais, encargos sociais e tributários incidentes sobre os serviços prestados decorrentes da presente contratação.

7.1.12. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento obrigatoriamente:

- a)** Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- b)** Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

7.1.13. Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b)** no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - b.1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - b.2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - b.3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

7.1.14. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- a)** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- b)** comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- c)** original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.1.15.1. O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 137, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 156, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

7.1.15. No caso de utilização de produtos e em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a)** Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
 - a. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1.O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal 62.100/2022, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2.O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal

14.133/2021.

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3.1. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços.

8.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto do “Termo de Contrato” serão recebidos pela Subprefeitura Penha consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.

9.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, verificar a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na PORTARIA nº 1891/SAR/1993
- 9.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, mesmo após seu recebimento definitivo, nos termos do previsto no § 6º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 155 da Lei Federal 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal 62.100/2022. A **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada, ou juntamente com as penalidades definidas neste item, quais sejam:
- a) advertência;
 - b) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo inferior a 3(três) anos;
 - c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.2. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início, da qual caracteriza, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Penha, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.
- 10.3. Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 0,5% (meio por



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

cento) sobre o valor contratual, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Penha, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

- 10.4. Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual ou valor residual do contrato caso já tenha sido realizado mais de 50% do objeto contratado.
- 10.5. Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- 10.6. Multa pelo não atendimento** de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado.
- 10.7. Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento:** 0,5% (meio por cento) do valor da medição correspondente.
- 10.8. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado:** caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual.
- 10.9. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA:** 1% (um por cento) sobre o valor contratual. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- 10.10.** As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- 10.11.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 10.12.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.13.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.14.A** **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 1% (um por cento), em advertência, uma única vez durante o prazo de execução da obra.
- 10.14.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido, com o cumprimento, ainda, do previsto no item 10.10 retro.
- 10.15.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.16.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.17.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.18.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.19.** Em caso de rescisão contratual, com fundamento no previsto no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e a mesma atrai os efeitos previstos no § 2º do artigo

138 e art. 139 ambos da Lei Federal 14.133/2021.

- 10.20.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 152 do Decreto Municipal 62.100/2022, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1.** A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº 6048.2026/0003404-3, cujas modalidades estão previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.1.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 11.1.3.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 11.1.4.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do previsto no artigo 114 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- b) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade

Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

- 13.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.
- 13.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumentono que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 13.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) os dados se tornarem desnecessários;
 - b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) fim da vigência contratual.
- 13.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 13.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento dedados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 13.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordocom os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PENHA**

13.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os artigos 117 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022.

14.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Coordenador de Obras da Subprefeitura Penha.

14.3. Em conformidade com o artigo 121 do Decreto Municipal 62.100/2022, fica designado Fiscal do Contrato Silvio Cesar Martins, Registro Funcional nº 727.280.4 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Penha, que em seus impedimentos legais será substituído Rayfran Pereira Machado, Registro Funcional nº 897.157-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito

cumprimento de seu objeto.

- 15.4.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os seguintes documentos:
- 15.6.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 15.6.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- 15.6.3.** Certidão de Regularidade de Débitos referentes a Tributos Municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 15.6.4.** Certidão de Regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de Unidade Administrativa competente da sede da contratada.
- 15.6.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 15.6.6.** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 15.6.7.** Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

- 15.6.8. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 15.6.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09.
- 15.6.10. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07.
- 15.6.11. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.
- 15.6.12. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 15.6.13. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, acompanhados de cédula de identidade. O mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.
- 15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/SUB-PE/2026, inseridos no processo administrativo nº 6048.2025/0004594-9
- 15.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA PENHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital como competente para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.

SUBPREFEITURA
RA
PENHA:05640843000176
843000176

Assinado de forma digital
por SUBPREFEITURA
PENHA:05640843000176
Dados: 2026.07.28
14:15:42 -03'00'

KÁTIA FALCÃO DE SOUZA
Subprefeitura Penha

JOEL DUARTE DE
SOUZA:0537184
0826

Assinado de forma digital
por JOEL DUARTE DE
SOUZA:05371840826
Dados: 2026.07.24
15:46:49 -03'00'

JOEL DUARTE DE SOUZA
Mathesis Engenharia e Constr. Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
SIMONE TAVARES DE SANTANA DIAS
Data: 28/07/2026 14:33:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JAMILE GUIMARAES FERREIRA
Data: 28/07/2026 16:09:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>